

5ª VARA DO TRABALHO DE BETIM

TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0010080-15.2019.5.03.0142

Em 15 de fevereiro de 2019, na sala de sessões da MM. 5ª VARA DO TRABALHO DE BETIM/MG, sob a direção do Exmo(a). Juiz ORDENISIO CESAR DOS SANTOS, realizou-se audiência relativa a TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE número 0010080-15.2019.5.03.0142 ajuizada por MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO e outro em face de VALE S.A.

Às 09h, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, nas pessoas dos Procuradores do Trabalho, Dr. Aurélio Agostinho Verdade Vieito, matrícula nº 652 e Dra. Luciana Marques Coutinho, matrícula 558-4.

Presente o(a) preposto do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA DE MINAS GERAIS, Sr. JOSE ANTONIO DA CRUZ, acompanhado(a) por seu(sua) procurador(a), Dr(a). CLEBER CARVALHO DOS SANTOS, OAB/MG nº 64811.

Presente o(a) presidente do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BRUMADINHO, Sr. RENATO CAMPOS MAIA, acompanhado(a) por seu(sua) procurador(a), Dr(a). JOSÉ CARLOS MELO DOS ANJOS, OAB/MG nº 68392.

Presente o(a) VALE S.A, representado(a) pelo(a) preposto(a), Sr(a). RAFAEL GRASSI PINTO FERREIRA, acompanhado(a) por seus procuradores, Dr(a). MAURICIO DE SOUSA PESSOA, OAB/MG nº 156805, OTAVIO BRITO LOPES, OAB/MG nº 4893 e ANDRE SCHMIDT DE BRITO, OAB/MG nº 47248.

Presente a DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, nas pessoas de Dr. JOÃO MÁRCIO SIMÕES, matrícula nº 226, Dr. EDUARDO NUNES DE QUEIROZ, matricula 0121 - DPU e Dra. LÍGIA PRADO DA ROCHA, matricula 0625 - DPU.

Presente o preposto da FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA

CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ 17.447.962/0001-96, Sr. Cláudio Aparecido Simão, acompanhado(a) por seu(sua) procurador(a), Dr(a). OSMAR RODRIGUES JEBER GUSMÃO, OAB/MG nº 95244, Dr. CLEBER CARVALHO DOS SANTOS, OAB/MG nº 6481 e Dr. DALMIR JOSÉ FERNANDES, OAB/MG nº 54952, que requer prazo para juntada de carta de preposição, atos constitutivos e procuração, o que se defere, no prazo de 5 dias.

Presente o preposto do SINDICATO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DE MINAS GERAIS, CNPJ 38.736.781/0001-52, Sr. Lafayette Campos Neto, acompanhado(a) por seu(sua) procurador(a), Dr(a). OSMAR RODRIGUES JEBER GUSMÃO, OAB/MG nº 95244, Dr. CLEBER CARVALHO DOS SANTOS, OAB/MG nº 6481 e Dr. DALMIR JOSÉ FERNANDES, OAB/MG nº 54952, que requer prazo para juntada de carta de preposição, atos constitutivos e procuração, o que se defere, no prazo de 5 dias.

Presente o presidente do SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE BELO HORIZONTE, NOVA LIMA, ITABIRITO, SABARÁ, SANTA LUZIA, RIO ACIMA E RAPOSOS, CNPJ 17.448.325.0001-34, Sr. SEBASTIÃO ALVES DE OLIVEIRA, acompanhado(a) por seu(sua) procurador(a), Dr(a). LUIZ ANTONIO CONEGUNDES, OAB/MG nº 122812, que requer prazo para juntada de procuração e atos constitutivos, o que se defere, no prazo de 5 dias.

Presente o presidente do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DE BRUMADINHO E REGIÃO, CNPJ 18.935.031/0001-08, Sr. AGOSTINHO JOSÉ DE SALES, acompanhado(a) por seu(sua) procurador(a), Dr(a). LUCIANO RICARDO DE MAGALHÃES PEREIRA, OAB/MG nº 56092, que requer prazo para juntada de procuração e atos constitutivos, o que se defere, no prazo de 5 dias.

Presente o presidente do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE PRODUÇÃO ORGANIZAÇÃO E PROJETOS DE EVENTOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ 13.898.536/0001-18, Sr. EDIVALDO SOARES DE MELO, acompanhado pelos procuradores OSMAR RODRIGUES JEBER GUSMÃO, OAB/MG nº 95244, Dr. CLEBER CARVALHO DOS SANTOS, OAB/MG nº 6481 e Dr. DALMIR JOSÉ FERNANDES, OAB/MG nº 54952, que requer prazo para juntada de carta de preposição, atos constitutivos e procuração, o que se defere, no prazo de 5 dias.

Presente o presidente do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE - SINDI - ASSEIO - RMBH, CNPJ 02.722.953/0001-99, Sr. LEONARDO VITOR SIQUEIRA CARDOSO VALE, acompanhado pela procuradora Dra. AGNETE CAMPOS PEREIRA, OAB/MG nº 82704.

Defiro os requerimentos de habilitação nos autos como assistentes litisconsorciais, dos Sindicatos listados abaixo, DEVENDO A SECRETARIA DA VARA PROCEDER O CADASTRO CORRESPONDENTE:

- FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, endereço Av Afonso Pena, 867, 10º andar,

Conjunto 1001/1011, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-905.

- SINDICATO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DE MINAS GERAIS, endereço Rua Três Pontas, 2094, Carlos Prates, Belo Horizonte/MG, CEP 30.720-300.

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE BELO HORIZONTE, NOVA LIMA, ITABIRITO, SABARÁ, SANTA LUZIA, RIO ACIMA E RAPOSOS, endereço Rua Silveira, 96, Bairro Graça. Belo Horizonte/MG, CEP 30.110-017.

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DE BRUMADINHO E REGIÃO, endereço Rua Dr. Victor Freitas, 125, Centro, Brumadinho/MG, CEP 35.460-000.

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE PRODUÇÃO ORGANIZAÇÃO E PROJETOS DE EVENTOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, endereço Av General Olímpio Mourão, 307, sala 104, Planalto, Belo Horizonte/MG, CEP 31.720-200.

- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE - SINDI - ASSEIO - RMBH.

ACORDO PARCIAL:

I - DEPÓSITO DAS VERBAS RESCISÓRIAS DOS EMPREGADOS FALECIDOS CUJOS CORPOS JÁ TENHAM SIDO IDENTIFICADOS, DE EMPREGADOS DA VALE E DE EMPRESAS TERCEIRIZADAS DA VALE; BEM ASSIM, O DEPÓSITO DOS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS DA VALE E EMPRESAS TERCEIRIZADAS CUJOS CORPOS ESTEJAM DESAPARECIDOS

I.I - Serão efetuados, observando os dependentes habilitados perante a Previdência Social, no prazo de até 15 dias úteis após a ciência da Vale acerca da resposta ao Ofício dirigido, por esta Vara, à Previdência Social, e, na sua falta, no prazo de até 05 dias úteis, aos dependentes dos planos de saúde da Vale ou das terceirizadas, e em último caso, através de ação de consignação em pagamento distribuída por dependência a este processo e a esta 5ª Vara do Trabalho de Betim/MG.

I.II - Doravante, esse critério de pagamento das verbas rescisórias constantes do item I.I também será

observado pela Vale com relação ao pagamento dos salários dos empregados dela e das empresas terceirizadas cujos corpos estejam desaparecidos, reconhecendo como válidos os critérios de pagamentos informados pela Vale até o momento, conforme informado no item III.A da petição de ID 647af4e.

II - DESPESAS COM FUNERAL E DESPESAS CONEXAS

II.I - A Vale arcará com as despesas de funeral, traslado de corpo, sepultamento e demais despesas conexas, de todos os seus empregados diretos e terceirizados, bem como de estagiários e aprendizes, cujos corpos tenham sido ou venham a ser encontrados.

II.II - Para o cumprimento do disposto no item II.I a Vale se compromete a entrar em contato direto com cada uma das famílias dos falecidos, e também deverá ressarcir gastos efetuados pelas famílias no prazo de até 03 dias úteis após comprovadas perante a Vale as despesas efetuadas.

III - LIBERAÇÃO DE SEGURO DE VIDA

III.I - A Vale providenciará, sem burocracia, a liberação do seguro de vida em benefício dos dependentes dos empregados diretos e terceirizados e dos estagiários e aprendizes, cujos corpos tenham sido ou venham a ser encontrados ou aqueles cujos óbitos tenham sido confirmados, assim que apresentada a documentação respectiva, a exemplo do formulário de quitação e do documento de identificação.

III.II - Com relação aos empregados terceirizados, a obrigação da Vale de liberar o seguro de vida, será cumprida de acordo com as respectivas apólices e em caso de ausência de apólice, a Vale pagará indenização correspondente.

III.III - A Vale providenciará junto às Seguradoras as informações acerca da documentação exigida pela Seguradora para liberação do seguro, informando as famílias no prazo de 05 dias úteis a contar de 18/02/2019.

IV - LISTA DE DADOS DE EMPREGADOS DIRETOS E TERCEIRIZADOS, AVULSOS, APRENDIZES, ESTAGIÁRIOS, PJ'S

IV.I - A Vale juntará nos presentes autos, no prazo de 07 dias úteis, a contar de 18/02/2019, a lista com os dados de empregados diretos e terceirizados, avulso, aprendizes, estagiários e PJ's, especificando nome, data de nascimento, CPF, RG, função, se estão mortos ou sem contato, sendo que em relação aos terceirizados, a Vale deve informar à qual empresa estes estão ou estavam vinculados.

V - APRESENTAÇÃO DE PGR - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, COMPOSIÇÃO E REGISTRO SESMT E SEU FUNCIONAMENTO; COMPOSIÇÃO E REGISTRO CIPAMIM E PLANO DE EVACUAÇÃO DA MINA

V.I - A Vale deve juntar aos autos no prazo de 10 dias úteis a contar do dia 18/02/2019, os seguintes documentos: PGR - Programa de gerenciamento de riscos, inclusive com os dados da empresa ou responsáveis por sua elaboração e monitoramento; composição e registro SESMT e seu funcionamento; composição e registro CIPAMIM, contendo os nomes e atas de todas as reuniões realizadas nos últimos 5 (cinco) anos, bem como Plano de Evacuação da Mina, sob pena de multa diária de R\$10.000,00.

Todas as obrigações constantes dos itens I a IV deverão ser cumpridas no prazo estabelecido, sob pena de multa diária a ser oportunamente arbitrada pelo Juízo.

HOMOLOGO OS ITENS I A V SUPRAMENCIONADOS, PARA QUE SURTA OS SEUS EFEITOS LEGAIS, CONFORME ART. 831, PARÁGRAFO ÚNICO DA CLT, E SUM. 259, DO TST.

Para tentativa de conciliação quanto à garantia de emprego dos empregados próprios e terceirizados, inclusive das minas vizinhas; proibição de transferências de empregados próprios e terceirizados; pagamento de PLR; isonomia quanto ao seguro de vida; tratamento médico e psicológico; emissão de CAT's; indenização por danos materiais e morais; designo audiência para o dia **22/02/2019, às 10h**, cientes as partes.

A Vale se compromete a garantir emprego e a não transferir ou realocar nenhum empregado próprio ou terceirizado, bem assim, a garantir a prestação de tratamento médico e psicológico aos empregados próprios e terceirizados, até a data da próxima audiência designada, na qual, se for o caso, será apreciada a liminar de garantia de emprego postulada pelo MPT no aditamento da inicial, e encampado pelas entidades sindicais presentes no processo.

A requerimento da Vale, concede-se o prazo de 48 horas, para juntada aos autos da proposta de acordo relativo a pagamento de danos materiais, danos morais, plano médico, atendimento psicológico aos familiares até alta médica, auxílio creche, auxílio educação, doação e garantia de emprego aos empregados próprios e terceirizados, independentemente da emissão de CAT, até 31/dezembro/2019.

Defere-se requerimento do MPT de prazo de 48 horas para juntada aos autos de atas de assembléias e reuniões que ainda não foram juntadas aos autos.

Registra-se que a proposta do MPT é de cumprimento integral dos termos do aditamento cautelar bem como abertura de um canal de negociação para que se discuta com todos os atores envolvidos (MPT,

sindicatos, DPU, comissão de familiares), parâmetros e valores justos para indenização para os familiares, bem como se discuta também valores justos e razoáveis pelo dano coletivo e social ocasionado pela Vale, bem como que a empresa renuncie ao ajuizamento de mandado de segurança para discussão dos bloqueios judiciais.

Requer a Vale que seja apreciado o requerimento de revogação do segundo bloqueio e redução do primeiro valor bloqueio ao valor de R\$500 milhões, tendo em vista que com base nos próprios critérios da petição inicial, os valores bloqueados mostram-se excessivos. Requer ainda que se mantenham interrompidos os prazos processuais, para ambas as partes.

Indefiro o requerimento da Vale de desbloqueio ou redução do valor bloqueado, uma vez que as consequências do desastre ainda não são dimensionadas e os valores bloqueados visam resguardar/garantir a reparação dos danos, valendo ressaltar que do total de R\$1 bilhão e 600 milhões bloqueados, a quantia de R\$800 milhões se destina à reparação de indenização por danos morais coletivos.

Protestos da Vale.

Com a concordância do MPT e dos sindicatos presentes no processo, defiro o requerimento da Vale de interrupção do prazo de defesa e do prazo de ajuizamento de ação principal pelo MPT e entidades sindicais presentes no processo até a data da próxima audiência, comprometendo-se as partes a não tomarem nenhuma medida judicial relacionada a esta ação.

Suspendeu-se.

ORDENISIO CESAR DOS SANTOS

Juiz do Trabalho

Ata redigida por NATALIA YOKO DUARTE ITO, Secretário(a) de Audiência.